



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

W
WB

CONTRATO-PROGRAMA

COMPROMISSO N.º 3547

Considerando que a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), Instituição Particular de Solidariedade Social com Finalidades de Saúde, tem como missão ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes na sua vida sexual e reprodutiva, bem como, promover a parentalidade positiva;

Considerando que a APF-Madeira é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a APF-Madeira tem como objetivos primordiais a promoção da educação e aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contraceção e a orientação de problemas de infertilidade, bem como, a promoção da formação e treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao planeamento familiar e à educação sexual, não descurando a promoção regular de atividades e projetos de investigação científica;

Considerando que para que possa dar continuidade a esses objetivos, com a dignidade que os mesmos merecem, aquela Instituição precisa de apoio para manter as suas atividades e responder a todas as solicitações de que é alvo;

Considerando que, com o Projeto “100 Riscos”, desenvolvido pela mesma, pretende continuar a intervir na prevenção e sensibilização do VIH/SIDA e VHC, através da realização do teste VIH e VHC, aconselhamento pré e pós-teste, fornecimento de contraceptivos e realização de sessões de educação para a saúde e sensibilização;

Considerando que a APF-Madeira pretende impulsionar outros projetos, nomeadamente, na área da Hepatite C, na intervenção direta com prostitutas e prostitutos de rua, bem como, na realização dos testes rápidos para a COVID-19.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução do Conselho de Governo n.º 897/2021, de 23 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 177, de 29 de setembro de 2021, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511 284 349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, adiante designado por primeiro outorgante, e a **ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA**, designada abreviadamente por APF-MADEIRA, contribuinte fiscal n.º 500 989 575, com sede na Avenida João Paulo II, Lote 565, R/C, em Lisboa, legalmente representada neste ato pela Dra. Maria de Fátima Breia, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro com vista à continuação da implementação do Projeto “100 RISCOS”, no ano de 2021, bem como, o estímulo à criação de novos projetos dentro da sua área de atuação.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades)

1. Este contrato-programa tem como objetivos promover ativamente a realização de testes rápidos e de diagnóstico da infeção pelo VIH/SIDA, VHC, VHB e Sífilis, no âmbito do Projeto “100 RISCOS”.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

u
F
vmb

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda estimular a criação de novos projetos dentro da área de atuação da APF-MADEIRA, nomeadamente:
- A realização de testes rápidos da Hepatite C;
 - Início de testes rápidos para as IST's a par do respetivo aconselhamento em SSR, distribuição gratuita de material preventivo e preservativos na Zona Norte da ilha da Madeira;
 - Início de uma intervenção direta com prostitutas e prostitutos de rua, facultando preservativos e informação, assim como, disponibilização dos testes VIH e VHC e o respetivo aconselhamento em saúde sexual reprodutiva;
 - Ações de sensibilização e formação a várias entidades da Região com o intuito de prevenir e sinalizar casos de tráfico de seres humanos.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- Compete ao primeiro outorgante:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- Compete ao segundo outorgante:
 - Apresentar um programa detalhado das atividades, o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Envidar todos os esforços necessários à concretização das atividades nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades a desenvolver, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar até 30 de novembro de 2021, um relatório das atividades desenvolvidas, de onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e o controlo do presente contrato-programa são feitos pelo IASAÚDE, IP-RAM, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Quinta

(Regime da comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a demonstração e apresentação integral dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

Handwritten signature and initials in blue ink.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Dotação Orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no Programa 50, Medida 50, classificação económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o compromisso n.º 3547, de 13/09/2021.

Cláusula Oitava

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver na proporcionalidade ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da perceção de cada uma das prestações, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Cláusula Nona

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

Funchal, aos 12 dias do mês de outubro de 2021.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pelo Presidente do

Conselho Diretivo,



(Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA (APF-MADEIRA), representada pela

Presidente da Direção,



(Dr.ª Maria de Fátima Breia)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Handwritten initials in blue ink, possibly 'LMB'.

Homologo, aos 12 dias do mês de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,

(Dr. Pedro Miguel da Câmara Ramos)